



Associação de Pais e Encarregados de Educação do
Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

ESTATUTOS

Rua Américo Martins Pereira
3850-837 Albergaria-a-Velha

Aprovados em Assembleia Geral de 01 de Junho de 2007

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

1. - A Associação adota a denominação de “Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha”, também designada abreviadamente por APEEAEAV, tem a sua sede no edifício sede do Agrupamento, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha e durará por tempo indeterminado.
2. - São representados por esta Associação todos os pais e encarregados de educação dos Estabelecimentos de Ensino que integram ou venham a integrar o Agrupamento.
3. - A APEEAEAV é uma instituição voluntária e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2.º

Finalidade:

1. – A APEEAEAV tem por finalidade essencial, assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos.
2. – A APEEAEAV exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando defender os filhos ou educandos dos associados de qualquer agressão física, moral ou cívica, segundo os padrões do direito natural universalmente reconhecidos.
3. – A APEEAEAV procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre pais, encarregados de educação, alunos, professores, pessoal administrativo e auxiliar da escola.

Artigo 3.º

Atribuições:

1. – As atribuições da APEEAEAV são essencialmente:
 - a) – Contribuir para a prevenção e resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos ou de quaisquer problemas pedagógicos destes;
 - b) – Colaborar com as Escolas e outras entidades em actividades de carácter, nomeadamente, pedagógico, cultural, social e recreativo;
 - c) - Prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja eventualmente pedida, desde que compatível com as suas finalidades, para a resolução de quaisquer problemas;
 - d) – Colaborar com as Associações congéneres no âmbito das respectivas atribuições;
 - e) – Fomentar a integração da Escola no meio em que está inserida;
 - f) – Colaborar com as Associações de Estudantes do Agrupamento, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS;

Artigo 4.º

Associados

1. – São Associados por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que compõem o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, que se inscrevam na APEEAEAV em cada ano lectivo.

Artigo 5.º

Direitos:

1. – Constituem direitos dos Associados:

- a) – Participarem nas Assembleias Gerais;
- b) – Elegerem e serem eleitos para os Órgãos de Gestão da APEEAEAV;
- c) – Utilizarem os serviços da APEEAEAV dentro do âmbito das suas atribuições;
- d) – Serem mantidos ao corrente das actividades gerais da APEEAEAV.

Artigo 6.º

Deveres:

1. – Constituem deveres dos Associados:

- a) – Pagarem as quotas que voluntariamente fixarem;
- b) – Cooperarem nas actividades da APEEAEAV e contribuírem na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;
- c) – Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 7.º

Demissão:

1. – Perde-se a qualidade de Associado:

- a) – Não renovando a inscrição em cada ano letivo;
- b) – A pedido do Associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- c) – Por proposta do Conselho Executivo do Agrupamento, sancionado pela Assembleia Geral;
- d) – Por infração dos estatutos, reconhecida pela Assembleia Geral;
- e) – Por proposta da Direcção, sancionado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO;

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão:

1. – São Órgãos de Gestão:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Direcção;
- c) – Conselho Fiscal.

2. – Nenhum cargo nos Órgãos de Gestão será remunerado.

Artigo 9.º

Constituição da Assembleia Geral:

1. – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados e é o órgão soberano da APEEAEAV.
2. – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo) eleitos por um ano.
3. - As atribuições da Assembleia Geral são:
 - a) – Apreciar e votar as propostas de Alteração dos Estatutos;
 - b) – Eleger a Mesa da Assembleia Geral e os membros dos restantes Órgãos de Gestão da APEEAEAV;
 - c) – Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da APEEAEAV;
 - d) – Discutir e aprovar o relatório e conta anuais;
 - e) – Fixar a quota mínima anual.
4. – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, a realizar no primeiro mês do ano lectivo, onde dará cumprimento ao disposto nas alíneas b) e d) do nº3 do presente artigo.
5. – A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, de um mínimo de 25% da totalidade dos Associados.
6. – A reunião da Assembleia Geral extraordinária, a requerimento dos associados não poderá, porém, efectuar-se se não comparecerem pelo menos dois terços dos requerentes, os quais são obrigados a permanecer até ao final.
7. – Se no final da reunião se apurar que o número de requerentes presentes é inferior a dois terços, as deliberações tomadas serão declaradas nulas e de nenhum efeito: salvo se a ausência se tiver verificado por motivos superveniente justificados que, como tal seja aceite pelo Presidente da Mesa, não podendo nesse caso os membros requerentes convocarem nova Assembleia Geral para os mesmos fins.
8. – Cada Associado, seja pai, mãe ou encarregado de educação, tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.
9. – A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros efectivos e em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
10. – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:
 - a) – Alteração dos Estatutos ou demissão dos Órgãos de Gestão, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos presentes que representará, pelo menos um terço dos Associados;
 - b) – Extinção da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos Associados.

Artigo 10.^º Direcção

1. – A APEEAAV será gerida por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral de entre os associados.
2. – A Direcção será constituída por um Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e cinco vogais, contemplando a representatividade dos diferentes ciclos de ensino do Agrupamento.
3. – Os membros da Direcção elegerão entre si o Presidente que distribuirá pelos restantes os demais cargos e funções.
4. – Os membros da Direcção serão eleitos por um ano, considerando o disposto no artigo 18º.
5. – As atribuições da Direcção são:
 - a) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da APEEAEAV;
 - b) – Gerir os bens da APEEAEAV;
 - c) – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas para discussão e aprovação;
 - d) – Representar a APEEAEAV e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
 - e) – Promover a constituição de Grupos de Trabalho quando o entender conveniente;
 - f) – Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de Associado;
 - g) – Promover e divulgar a APEEAEAV e suas actividades junto dos associados, utilizando para tal os meios que achar necessários incluindo as novas tecnologias de informação.
6. – Poderão constituir-se grupos de trabalho para prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da APEEAEAV em coordenação e com a aprovação da Direcção.
7. – A direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o

- Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
8. – A Direcção delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes e tendo o Presidente voto de desempate.
 9. – Terão assento nas reuniões da Direcção todos os Representantes dos Encarregados de Educação das turmas e escolas do Agrupamento, legalmente eleitos, sem direito a voto.

Artigo 11.º
Conselho Fiscal

1. – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. – Compete ao Conselho Fiscal em especial:
 - a) – Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
 - b) – Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
 - c) – Fiscalizar a escrituração;
 - d) – Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção.
3. – O conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido, do Presidente, a dois dos seus elementos ou da Direcção.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCIERO;

Artigo 12.º
Receitas

1. – As receitas da APEEAEAV compreendem:
 - a) – As quotizações voluntárias dos associados;
 - b) – As subvenções que eventualmente lhe sejam atribuídas;
 - c) – O produto de actividades desenvolvidas pela APEEAEAV e ou em colaboração com outras Entidades.
2. – O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição, não podendo, no entanto, ser inferior ao valor mínimo estabelecido pela Assembleia Geral.
3. – O pagamento da quota anual será efectuado apenas numa prestação, preferencialmente no início do ano.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL;

Artigo 13.º

1. – A APEEAEAV não terá em princípio pessoal próprio remunerado e o seu expediente será assegurado pelos associados que para tal se ofereçam.
2. – A Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, poderá contratar pessoal se verificar tal necessidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS;

Artigo 14.º

- A APEEAEAV poderá, por deliberação da Direcção, sancionada pela Assembleia Geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 15.º

- A APEEAEAV poderá manter, através da Direcção, ligações de tipo informativo com associações semelhantes constituídas em outros estabelecimentos de ensino.

Artigo 16.º

- A Associação poderá filiar-se em associações de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

Artigo 17.º

- A APEEAEAV obriga-se pela assinatura de dois membros da direção, sendo obrigatoriamente a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 18.º

- O ano social da APEEAEAV corresponderá ao ano lectivo.

Artigo 19.º

- Em caso de dissolução, salvo determinação em contrário, da Assembleia Geral, o activo da APEEAEAV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.